



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## ATO N.º 005/2017/CGMP

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DOS MEMBROS MINISTERIAIS JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, *caput*, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, *ex vi* do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014-CSMP), é atribuição do Órgão Correcional a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 160/2017, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão ou função de confiança e a designação para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares, da administração e da Administração Superior do Ministério Público, estabelece em seu art. 5º, parágrafo único, inciso II, que o membro designado para os predito auxílio ou colaboração, deverá demonstrar estar em situação regular junto à Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, § 2º, do ATO nº 002/2017/CGMP, de 14 de julho de 2017, dispõe que a Corregedoria deve emitir



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Certidão de Regularidade de Serviço (CRS) visando atestar que o membro não se encontra com acúmulo de serviço na Promotoria do qual é titular ou encontra-se atuando, sendo considerado apto a ser indicado para cargo comissionado, funções eleitorais e para substituições nas modalidades de acumulação de órgãos de execução e convocação;

**CONSIDERANDO** o teor da Determinação nº 17.9 da Manifestação nº 39/2017/NAD-MPE, exarada nos autos da Correição nº 410/2016-MP/AM pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, onde é observada a necessidade de verificação pontual pelo Órgão Correcional local de quesitos nas Promotorias de Justiça com atuação extrajudicial, como a correta taxonomia, regularidade formal do feito, tempo de tramitação, resolatividade e ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Determinação nº 17.24 da Manifestação nº 66/2017/NAD-MPE, relacionada aos autos da Correição nº 410/2016-MP/AM desencadeada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, via da qual determina que o Procurador-Geral de Justiça não designe, como substituto, membro Ministerial que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição de desempenho (efetividade e resolatividade) e de verificação da regularidade dos serviços dos cargos das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado do Amazonas;

**RESOLVE** editar o seguinte Ato:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Verificação da Regularidade Funcional, com a finalidade de subsidiar as atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público e de auxiliar os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público e os membros Ministeriais, para a análise e coleta de dados sobre a tramitação e cumprimento dos prazos legais e regulamentares dos processos judiciais, extrajudiciais e dos relatórios sob responsabilidade das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Art. 2º** O Serviço de Verificação da Regularidade Funcional, que terá como sigla SVRF, será administrado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e englobará as seguintes funcionalidades:

I – Expedição de Certidão de Regularidade do Serviço (CRS);

II – Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça da Situação do Serviço dos membros do Ministério Público Estadual em atividade.

§ 1º A Certidão que trata o inciso I deste artigo, com validade de 30 (trinta) dias, será expedida de ofício pela Corregedoria-Geral ou a requerimento do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior, do Colégio de Procuradores ou do interessado, devendo informar, além da existência de processo judicial ou procedimento extrajudicial em atraso e do efetivo cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, a existência de processo administrativo disciplinar em andamento e da imposição de penalidade nos últimos 05 (cinco) anos, à vista do que dispõem os arts. 3º, 5º e 7º da Resolução CNMP nº 160/2017, além das informações constantes no Anexo I deste Ato.

§ 2º A Certidão terá como base as informações do mês anterior à sua emissão, obtida por meio dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, do Conselho Superior do Ministério Público, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, entre estes, o *MP Virtual*, o Sistema RAF, o Cadastro Nacional de Membros do Ministério Público, o Sistema ELO, o Sistema de Resoluções, o Sistema de Inspeção Prisional, os Sistemas de Cumprimento de Medida Socioeducativa, de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e ainda; o Sistema de Automação Judicial (SAJ) e PROJUDI, ambos do Poder Judiciário local.

§ 3º A Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça acerca da Situação do Serviço de membros adotará os mesmos critérios de aferição de regularidade da Certidão, devendo ser encaminhada com os signos de regularidade ou irregularidade do serviço.

**Art. 3º** Poderá ser emitida pela Corregedoria a Certidão de Regularidade do Serviço (CRS) para:

I – instruir procedimentos correccionais, disciplinares ou não;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**II** – instruir expedientes administrativos, em especial que tratem de acumulação de funções, convocações, designações excepcionais, indicação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de designação para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares, para o exercício de função eleitoral, para a concessão de férias e licença especial;

**III** – fornecer aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, em especial para instrução de procedimentos administrativos de afastamento de membro para estudos, elaboração de dissertações e teses e procedimentos administrativos de autorização de residência fora da comarca de atuação.

§ 1º A expedição de Certidão poderá ser condicionada à apresentação de esclarecimentos e documentos pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, à Corregedoria-Geral local.

**Art. 4º** Para os fins deste Ato será considerado em situação regular junto à Corregedoria do Ministério Público, o membro Ministerial que atender os seguintes requisitos:

**I** – ter prestado as informações relativas às suas atividades via sistema de Relatório de Atuação Funcional (RAF) no prazo estabelecido pelo art. 118, inciso XXXI, da Lei Complementar nº 011/93 (LOEMP-AM);

**II** – ter apresentado Relatório Especial sobre as atividades não virtualizadas, na forma da planilha anexa (Anexo II), em consonância com o art. 6º deste Ato;

**III** – ter apresentado Relatório de Transição quando houver movimentação na carreira, na forma do Ato nº 004/2017-CGMP;

**IV** - não possuir autos judiciais e extrajudiciais em atraso;

**V** – ter realizado a fiscalização e enviado os relatórios referentes ao Controle Externo da Atividade Policial (em delegacias de polícia, estabelecimentos militares estaduais, unidades de medicina legal e unidades de perícia criminal), na forma como dispõe a Resolução CNMP nº 20/2007;

**VI**- ter realizado a fiscalização e enviado os relatórios relacionados aos estabelecimentos prisionais, conforme dispõe a Resolução CNMP nº 56/2010;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**VII** – ter realizado a fiscalização e enviado os relatórios referentes às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade de adolescentes, nos moldes da Resolução CNMP nº 67/2011;

**VIII** – ter realizado a fiscalização e enviado os relatórios relacionados às entidades de acolhimento de crianças e adolescentes, consoante o que trata a Resolução CNMP nº 71/2011;

**IX** – ter realizado a fiscalização e enviado os relatórios relacionados às instituições de longa permanência de pessoas idosas, nos termos da Resolução CNMP nº 154/2016;

**X** – ter realizado a fiscalização e enviado os relatórios relacionados às unidades que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua, nos termos da Recomendação CNMP nº 60, de 05 de julho de 2017;

**XI** – cumprir o que dispõe o art. 118 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Amazonas e o que trata o Ato nº 002/2017-CGMP no que diz respeito, principalmente, aos deveres e conduta dos membros Ministeriais sob a ótica da atuação pautada na resolutividade e gestão da Promotoria de Justiça;

**XII** – manter atualizados, no limite de suas atribuições, os dados relacionados ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (e feminicídio), geridos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

**XIII** – ter obtido os conceitos Ótimo, Muito Bom, Bom e Regular nas Correções/Inspeções dos últimos 3 (três) anos;

**XIV** – estar em dia com as demais atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

**Art. 5º** O atraso nos autos a que se refere o artigo anterior será constatado quando ultrapassados mais de 30 (trinta) dias, além do prazo legal, sem manifestação em expedientes judiciais e mais de 90 (noventa) dias sem impulso nos feitos extrajudiciais.

**Art. 6º** Na ausência de sistema informatizado de tramitação de procedimentos extrajudiciais nas Promotorias de Justiça torna-se obrigatório



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

o envio mensal pelo membro, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, obrigatoriamente pelo *e-mail* institucional ou pelo SEI, do Relatório Especial.

**Parágrafo único.** O modelo do relatório a que se refere este artigo será fornecido unicamente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme a planilha do Anexo II deste Ato.

**Art. 7º** Enquanto a Corregedoria-Geral não tiver acesso às filias virtuais de cada Unidade Ministerial no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ e e-SAJ), o membro deverá enviar, ao final do expediente do último dia útil de cada mês, *print* de sua tela com os processos com vista à respectiva Unidade Ministerial, em ordem decrescente (do mais antigo para o mais novo).

**Art. 8º** Quando necessário, as declarações de que os serviços estão em dia, feitas pelo próprio membro do Ministério Público diretamente ao Órgão Correcional, nas hipóteses cabíveis, ficam sujeitas à verificação pela Corregedoria-Geral.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato nº 003/2017-CGMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2017.**

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

**Corregedora-Geral do Ministério Público Estadual**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO I

**PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE DE SERVIÇO**

PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO MINISTERIAL: \_\_\_\_\_

**Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,**

Trata-se de análise das informações extraídas dos sistemas do MP-AM, CNMP, SAJ, PROJUDI, Cadastro Nacional de Membros, Corregedoria e ainda aquelas prestadas diretamente pelo membro Ministerial, para fins de emissão da Certidão de Regularidade de Serviços (CRS) prevista no ATO nº 003/2017/CGMP.

<b>1 – ATIVIDADE JUDICIAL:</b>	
Regular	
Irregular – 30 dias de atraso após o prazo legal	



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Inexistente	
<i>Print</i> da Tela (Fila de processos com vista ao membro no último dia útil do mês)	

<b>2 – ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL:</b>	
Regular	
Irregular – feitos sem movimentação há mais de 90 dias	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Inexistente	

**3- RELATÓRIOS:**

<b>3.1 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS - RAF (últimos 24 meses) :</b>	
Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	

<b>3.2– CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – INSPEÇÃO EM DELEGACIAS DE POLÍCIA - RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007:</b>	
Regular	
Irregular – atraso não justificado	





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Promotor (a) de Justiça não é responsável pelo envio do relatório	

**3.3 – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – INSPEÇÃO EM UNIDADES MILITARES ESTADUAIS - RESOLUÇÃO CNMP Nº 20/2007:**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Promotor (a) de Justiça não é responsável pelo envio do relatório	
Inexistente / Prejudicado	

**3.4 – INSPEÇÃO EM UNIDADES PRISIONAIS – RESOLUÇÃO CNMP Nº 56/2010:**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Promotor (a) de Justiça não é responsável pelo envio do relatório	
Inexistente / Prejudicado	

**3.5 – INSPEÇÃO DAS UNIDADES DE SEMILIBERDADE E DE INTERNAÇÃO – RESOLUÇÃO CNMP Nº 67/2011:**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Promotor (a) de Justiça não é responsável pelo envio do relatório	
Inexistente / Prejudicado	

**3.6 – INSPEÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - RESOLUÇÃO CNMP Nº 71/2011:**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Promotor (a) de Justiça não é responsável pelo envio do relatório	
Inexistente / Prejudicado	

**3.7 – INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - RESOLUÇÃO CNMP Nº 154/2016:**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Promotor (a) de Justiça não é responsável pelo envio do relatório	



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Inexistente / Prejudicado	
---------------------------	--

**3.8 – INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DESTINADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – RECOMENDAÇÃO CNMP Nº 60/2017:**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Promotor (a) de Justiça não é responsável pelo envio do relatório	
Inexistente / Prejudicado	

**3.9 – RELATÓRIO ESPECIAL – ATO 003/2017/CGMP (Processos Físicos):**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Inexistente / Prejudicado	

**3.10 – RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO (ATO 004/2017/CGMP):**

Regular	
Irregular – atraso não justificado	
Irregular Justificado – justificativa aceita pela CGMP	
Inexistente / Prejudicado	



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**4 – CORREIÇÕES /INSPEÇÕES (Últimos 3 anos ou a última) :**

Data de Realização	
Avaliação da Corregedoria - Conceito	
O Membro encontra-se cumprindo Recomendações da Correição – dentro do prazo estipulado	
O Membro encontra-se cumprindo Recomendações da Correição – com prazo já diferido pela CGMP	
O Membro encontra-se cumprindo Recomendações da Correição – fora de prazo	

**5 – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR:**

Respondeu a Procedimento Disciplinar nos últimos 5 anos	
Foi apenado em razão de Procedimento Disciplinar nos últimos 5 anos	
Responde a Procedimento Disciplinar	
Cumprir penalidade em razão de procedimento disciplinar	

Diante das informações acima, esta Corregedoria-Auxiliar manifesta-se no sentido de considerar o serviço funcional do (a) Promotor (a) de Justiça, Dr. (a) \_\_\_\_\_ no mês \_\_\_\_/20 \_\_\_\_ como REGULAR (  ); IRREGULAR (  ); IRREGULAR – JUSTIFICADO (  ).



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Manaus, ..... de 20 .

*xxx*

*Promotor(a) de Justiça Corregedor(a)-Auxiliar*



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**DESPACHO**

Acolho o posicionamento da douta Corregedoria-Auxiliar e determino a expedição da respectiva Certidão de Regularidade de Serviço (CRS), para os fins que trata os Atos 002 e 005/2017/CGMP. Informe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e/ou ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, ..... de 20 .

***JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA***

***CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS***



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SERVIÇO**

CERTIFICO, para os fins de que trata o ATO nº 005/2017/CGMP, que o (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Procurador (a) /Promotor (a) de Justiça, ..... encontra-se em situação REGULAR/IRREGULAR perante esta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão do atendimento/não atendimento dos requisitos constantes no art. 2º, §§1º e 2º, e dos arts. 4º e 5º, todos do ATO nº 005/2017/CGMP.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão.

Manaus, ..... de ..... de 20 ..

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

**Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**ANEXO II**

**Relatório Especial – ATO nº 005/2017/CGMP**

PROC. Nº	TIPO (NF, PP, IC, PA, PIC...)	TAXONOMIA	REGULARIDADE FORMAL (PRAZOS, CONVERSÕES, PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO, ETC.)	TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A INSTAURAÇÃO	RESOLUTIVIDADE	AUSÊNCIA DE IMPULSO POR MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS

Em ..... (AM), ..... de ..... de 20.....

XXXXXXX

**Promotor (a) de Justiça de Entrância .....**